FLS 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/12/2011, conforme o Art. 105 da lei Organica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 2.894, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os programas de apoio à agricultura familiar e ao pequeno produtor rural, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, os seguintes programas e prêmios:

I – programa de silagem;
II – programa de gradagem;
III – programa Paracatu Planta Bem;
IV – programa Paracatu Cria Bem;
V – programa de vacinação contra febre aftosa;
VI – programa de conservação de solo;
VII – programa de revitalização da feira livre; e
VIII – prêmio Destaque Jovem Rural.

Art. 2º. O programa de silagem, de que trata o inciso I do art. 1º, consiste em apoiar a agricultura familiar e o pequeno produtor cadastrados no programa, com a cessão de um trator com ensiladeira, uma carreta e um operador de máquinas por até 10 h (dez horas) na confecção de silagem.

Parágrafo único. A despesa com óleo diesel na confecção da silagem será custeada pela agricultura familiar ou pelo pequeno produtor beneficiado.

Art. 3º. O programa de gradagem, de que trata o inciso II do art. 1º, consiste em apoiar a agricultura familiar e o pequeno produtor cadastrados no programa, com a cessão de um trator com grade aradora e um operador de máquinas por até 10 h (dez horas) para a realização do serviço de gradagem.

Parágrafo único. A despesa com óleo diesel na realização do serviço de gradagem, bem como a hospedagem do operador será custeada pela agricultura familiar ou pelo pequeno produtor beneficiado.

Art. 4º. O programa Paracatu Planta Bem, de que trata o inciso III do art. 1º, consiste em dar suporte e apoio à agricultura familiar e ao pequeno produtor com distribuição de kits de hortaliças (sementes), calcário e de sementes de milho e sorgo.

§ 1º. O kit de hortaliças de que trata o *caput* deste artigo contêm onze variedades de sementes e um encanteirador para confecção de canteiros.

FLS 31

§ 2º. A distribuição de calcário tem a função de neutralizar a acidez do solo, visando o aumento de produtividade das culturas.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a Votorantim Metais e a Coopervap, visando oferecer até 30 t (trinta toneladas) de calcário com preço subsidiado. Até 10 t (dez toneladas) de calcário a prefeitura municipal cederá um caminhão ao custo do óleo diesel para transporte do calcário.

§ 4º. A distribuição de sementes de milho e sorgo destina-se na sua maior parte para confecção de silagem, para tratar o rebanho no período de seca.

§ 5º. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura distribuir 20 kg (vinte quilogramas) de milho para plantio de dupla aptidão (semente e silagem) e 10 kg (dez quilogramas) de sorgo para a cobertura de uma área de 1 ha (um hectare) para plantio.

§ 6º. A produção será utilizada para o consumo próprio do produtor. Poderá, também, ser comercializada na feira livre local ou pela COOPERFAM – Cooperativa Mista dos Assentados e Agricultores Familiares do Noroeste de Minas.

Art. 5º. O programa Paracatu Cria Bem, de que trata o inciso IV do art. 1º, consiste na doação de aves e suínos à agricultura familiar e ao pequeno produtor, que se enquadrar nas definições contidas dentro das normas estabelecidas para os contemplados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura distribuirá oito leitões de 15 kg (quinze quilogramas) cada e quinhentos pintinhos, por beneficiário; que no final do ciclo de criação e abate devolverá a Administração Pública o equivalente a 120 kg (cento e vinte quilogramas) de suínos e quinhentos pintinhos.

Art. 6º. O programa de vacinação contra a febre aftosa, de que trata o inciso V do art. 1º, consiste na distribuição de doses de vacinas contra a febre aftosa, para o produtor que tiver um rebanho de até trinta cabeças de bovinos ou bubalinos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, Sindicato dos Produtores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Coopervap, para a realização deste programa.

Art. 7º. O programa de conservação de solo, de que trata o inciso VI do art. 1º, consiste em dar suporte à agricultura familiar e o pequeno produtor para executar microbacias (barraginhas) e curvas de níveis.

§ 1º. O objetivo das microbacias é a retenção das águas das chuvas, o que provoca uma carga e descarga ocasionada pela infiltração. A descarga abastece o lençol freático, provocando sua elevação, o que resulta no umedecimento das baixadas, na

FLS 32

perenização das nascentes e córregos, contribuindo para evitar o assoreamento de nascentes e córregos.

§ 2º. Para a criação das microbacias a Secretaria Municipal de Agricultura cederá à agricultura familiar ou ao pequeno produtor uma retroescavadeira com um operador de máquinas por até 10 h (dez horas), sendo que a despesa com óleo diesel na realização do serviço será custeada pela agricultura familiar ou pelo pequeno produtor beneficiado.

§ 3º. A curva de nível é feita em filas paralelas que acompanham a inclinação do terreno para impedir que a chuva a atinja com força, levando os nutrientes do solo e preservando as pastagens.

§ 4º. Para a criação das curvas de nível a Secretaria Municipal de Agricultura enviará à agricultura familiar ou ao pequeno produtor um técnico agrícola com um nível de luneta para a marcação de curvas e cederá, a título de empréstimo, um terraceador para a construção das curvas.

Art. 8º. O programa de revitalização da feira livre, de que trata o inciso VII do art. 1º, consiste em otimizar o espaço de comercialização dos produtos ofertados pela agricultura familiar ou pequeno produtor.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo realizará a reforma das antigas barracas e aquisição de novas barracas, bem como a criação de uma praça de alimentação coberta, com mesas e cadeiras, para um melhor atendimento ao público em geral.

Art. 9º. O Prêmio Destaque Jovem Rural, de que trata o inciso VIII do art. 1º, tem por finalidade identificar, estimular e divulgar o jovem que se destacar pelos ser serviços na área rural, bem como valorizar e reconhecer as iniciativas e o trabalho do jovem rural.

§ 1º. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo é dividido em quatro modalidades:

I – pecuária;
II – agricultura;
III – criatividade rural; e
IV – sustentabilidade ambiental.

§ 2º. Para a premiação serão observados os seguintes critérios:

I – que efetivamente apresentem soluções inovadoras, eficazes e eficientes; e
II – que contribua para o desenvolvimento e sustentabilidade da propriedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/12/2011 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

FLS 33

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 03/02/12
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/12/2011 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL